



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 76, DE 2024

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, sobre o Projeto de Lei nº 5979, de 2019, que Altera a Lei nº 12.761, de 27 de dezembro de 2012, para incluir os eventos esportivos entre as áreas culturais financiadas pelo vale-cultura.

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns

RELATOR: Senador Carlos Portinho

02 de julho de 2024



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8222073992>



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Carlos Portinho

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, sobre o Projeto de Lei nº 5.979, de 2019 (PL nº 6.974, de 2013, na origem), do Deputado Afonso Hamm, que *altera a Lei nº 12.761, de 27 de dezembro de 2012, para incluir os eventos esportivos entre as áreas culturais financiadas pelo vale-cultura.*

Relator: Senador **CARLOS PORTINHO**

I – RELATÓRIO

Vem à Comissão de Educação e Cultura (CE) o Projeto de Lei (PL) nº 5.979, de 2019 (PL nº 6.974, de 2013, na Casa de origem), de autoria do Deputado Afonso Hamm, que propõe a alteração da Lei nº 12.761, de 27 de dezembro de 2012, para incluir os eventos esportivos entre as áreas culturais financiadas pelo vale-cultura.

O PL nº 5.979, de 2019, consiste de três artigos. O art. 1º define o objeto da futura lei; o art. 2º acrescenta inciso VII ao § 2º, do art. 2º, da Lei nº 12.761, de 27 de dezembro de 2012, para incluir os eventos esportivos entre as áreas culturais aptas a se beneficiarem do vale-cultura; e o art. 3º prevê que a futura lei entre em vigor na data de sua publicação.

O autor da proposta justifica que não há como assegurar o pleno exercício dos direitos à cultura sem incluir o acesso a uma das mais reconhecidas e prestigiadas formas de expressão cultural brasileira: o futebol, bem como as demais competições esportivas.

Na Câmara dos Deputados, o Projeto de Lei nº 6.974, de 2013, foi aprovado pelas Comissões de Cultura e de Constituição e Justiça e de Cidadania.





SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Carlos Portinho

No Senado Federal, o PL nº 5.979, de 2019, foi aprovado na Comissão de Esporte, por unanimidade, e seguirá para análise do Plenário após ser aprovado pela Comissão de Educação e Cultura.

Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CE opinar sobre o mérito de matérias que versem acerca de normas gerais sobre cultura.

A Lei nº 12.761, de 27 de dezembro de 2012, instituiu o Programa de Cultura do Trabalhador, destinado a fornecer aos trabalhadores meios para o exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura, e criou, nesse âmbito, o vale-cultura, de caráter pessoal e intransferível, válido em todo o território nacional, para acesso e fruição de produtos e serviços culturais.

O vale-cultura, que tem o valor mensal de R\$ 50,00 (cinquenta reais), é fornecido ao trabalhador com vínculo empregatício com a empresa beneficiária e que perceba até cinco salários mínimos mensais.

Importa enfatizar que, no seu art. 10, a Lei nº 12.761, de 2012, estabeleceu que “até o exercício de 2017, ano-calendário de 2016, o valor despendido a título de aquisição do vale-cultura poderia ser deduzido do imposto sobre a renda devido pela pessoa jurídica beneficiária tributada com base no lucro real”.

Destaque-se assim que, desde o ano de 2017, as empresas beneficiárias não mais recebem esse incentivo.

No início de 2017, o Ministério da Cultura, responsável pelo Programa de Cultura do Trabalhador, publicou nota esclarecendo que o programa em si não tem prazo de término, apenas o incentivo o tem. Destacou que, além do benefício fiscal, todas as empresas participantes “têm vantagens sociais e trabalhistas, independentemente do seu regime de tributação”.

Na prática, com o fim do incentivo, as empresas não mais recebem de volta, ao declarar o IR, os R\$ 50,00 (cinquenta reais) mensais despendidos com cada funcionário que tenha solicitado o benefício.





SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Carlos Portinho

A despeito desse cenário, a inclusão dos eventos esportivos entre as áreas a serem beneficiadas pelo Programa de Cultura do Trabalhador, pretendida pelo PL nº 5.979, de 2019, ora em análise, não deixa de ser pertinente.

Com efeito, apesar do fim do incentivo concedido às empresas beneficiárias do Programa, a Lei nº 12.761, de 2012, continua em vigor, de forma que as empresas que tenham interesse em contribuir para disseminar o acesso à cultura ainda podem nele se cadastrar e oferecer o vale-cultura a seus funcionários. Por incentivar a vida cultural dos trabalhadores, o vale-cultura transforma o sentido do trabalho.

Em relação ao mérito da inclusão dos eventos esportivos, cabe destacar que nesses tipos de eventos há, para além dos aspectos da competitividade e no empenho pela busca da vitória, a vivência, por parte do torcedor, de diferentes nuances e expressões das idiossincrasias, preconceitos, violências, sentimentos de identidade, unidade, rivalidades, presentes na sociedade. Somente àquele que ocupa lugar nas arquibancadas cabe definir a profundidade da experiência cultural-artístico-esportiva vivida, na qualidade e sensibilidade de ser observador.

Tendo em vista ser a última comissão a manifestar-se sobre a matéria, cabe à CE apreciar, igualmente, os aspectos de constitucionalidade e de juridicidade da proposição. No que tange a esses aspectos, também não há óbices ao PL nº 5.979, de 2019.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 5.979, de 2019.

Sala da Comissão,

Senador **CARLOS PORTINHO**
PL/RJ





Relatório de Registro de Presença

38ª, Extraordinária
Comissão de Educação e Cultura

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
TITULARES	SUPLENTE
PROFESSORA DORINHA SEABRA	1. IVETE DA SILVEIRA PRESENTE
RODRIGO CUNHA PRESENTE	2. MARCIO BITTAR
ANDRÉ AMARAL	3. SORAYA THRONICKE
MARCELO CASTRO PRESENTE	4. ALESSANDRO VIEIRA PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÊGO PRESENTE	5. LEILA BARROS
CONFÚCIO MOURA PRESENTE	6. PLÍNIO VALÉRIO PRESENTE
CARLOS VIANA PRESENTE	7. VAGO
STYVENSON VALENTIM	8. VAGO
CID GOMES PRESENTE	9. VAGO
IZALCI LUCAS PRESENTE	10. VAGO

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	
TITULARES	SUPLENTE
JUSSARA LIMA	1. IRAJÁ
ZENAIDE MAIA PRESENTE	2. LUCAS BARRETO
NELSINHO TRAD	3. VAGO
VANDERLAN CARDOSO PRESENTE	4. DANIELLA RIBEIRO
RANDOLFE RODRIGUES	5. SÉRGIO PETECÃO
JANAÍNA FARIAS	6. FABIANO CONTARATO PRESENTE
PAULO PAIM PRESENTE	7. ROGÉRIO CARVALHO
TERESA LEITÃO	8. HUMBERTO COSTA
FLÁVIO ARNS PRESENTE	9. VAGO

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
TITULARES	SUPLENTE
ROSANA MARTINELLI PRESENTE	1. EDUARDO GOMES PRESENTE
CARLOS PORTINHO PRESENTE	2. ZEQUINHA MARINHO PRESENTE
MAGNO MALTA	3. FLAVIO AZEVEDO
ASTRONAUTA MARCOS PONTES PRESENTE	4. WILDER MORAIS PRESENTE
JAIME BAGATTOLI	5. MARCOS ROGÉRIO

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
TITULARES	SUPLENTE
ROMÁRIO	1. ESPERIDIÃO AMIN PRESENTE
LAÉRCIO OLIVEIRA	2. DR. HIRAN
DAMARES ALVES PRESENTE	3. HAMILTON MOURÃO PRESENTE

Não Membros Presentes

WEVERTON



DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 5979/2019)

EM REUNIÃO REALIZADA EM 02/07/2024, A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CE, FAVORÁVEL AO PROJETO.

02 de julho de 2024

Senador Flávio Arns

Presidente da Comissão de Educação e Cultura



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8222073992>